



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0058/2023

Em 23 de fevereiro de 2023

Ao
Excelentíssimo Senhor
PAULO LANDIM
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 815.916,28 (oitocentos e quinze mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos), e de um crédito adicional especial, no valor de R\$ 3.621.611,28 (três milhões, seiscentos e vinte e um mil, seiscentos e onze reais e vinte e oito centavos), e dá outras providências.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), sendo um fundo de natureza contábil, é destinado ao financiamento da educação básica pública. Os Municípios devem utilizar recursos do FUNDEB na educação infantil e no ensino fundamental, devendo, assim, aplicar no mínimo 70% (setenta por cento) na remuneração dos profissionais do magistério e o restante dos recursos, 30% (trinta por cento), em outras despesas de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica Pública.

A Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro 2020, dispõe que a receita do FUNDEB deve ser aplicada no próprio ano da arrecadação. Conclui-se que a regra é que todo o FUNDEB deva ser despendido no próprio ano de recebimento, mas, de outro lado, existe uma exceção para que 10% (dez por cento) possam ser gastos até abril do ano seguinte, ou seja, mesmo diploma legal assevera que até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 3º do art. 25 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Cabível salientar que os recursos do FUNDEB devem ser aplicados única e exclusivamente na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, ou seja, o Município deve aplicar os recursos do FUNDEB na manutenção e desenvolvimento da educação infantil e do ensino fundamental.

Por fim, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), ao estabelecer quais despesas podem ser consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino exige e espera do sistema gestor da

PROTÓCOLO 1731/2023 - 23/02/2023 17:32 - PROCESSO 68/2023



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

educação foco na escola e no aluno, justificando-se, portanto, a necessidade de vinculação necessária dos recursos ao atendimento dos objetivos básicos da educação municipal, incluindo as aquisições de kits de livros para Educação Infantil para o Projeto Cantando e Contando – Projeto Mais Leitura Mais Leitor.

Para realização de algumas ações utilizaremos o saldo de superávit advindo do Programa Dinheiro Direto na Escola – Federal, em virtude do repasse a 3 unidades escolares (CER Clodoaldo Medina, José Ênio e Lourdes Aparecida) que no Censo de 2021 possuíam menos de 50 alunos cadastrados, sendo necessário abertura crédito especial.

Devido à grande demanda da Secretaria Municipal da Educação faz se necessário esse crédito adicional suplementar para remanejamento de saldo orçamentário para atender as importantes ações dessa secretaria:

- (i) Locação do imóvel não residencial para abrigar a EMEF Luiz Roberto Salinas Fortes;
- (ii) Aquisição de equipamentos (impressora e plastificadora) ao Centro de Desenvolvimento Profissional de Educadores “Professor Paulo Freire” – CEDEPE.
- (iii) Rescisões trabalhistas por aposentadoria ou contratos por tempo determinado.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a sua apresentação, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza a abertura de um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 815.916,28 (oitocentos e quinze mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos), e de um crédito adicional especial, no valor de R\$ 3.621.611,28 (três milhões, seiscentos e vinte e um mil, seiscentos e onze reais e vinte e oito centavos), e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a autorização para a abertura de crédito adicional suplementar e a abertura de crédito adicional especial, nos termos em que especifica, e dá outras providências.

CAPÍTULO II

DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 815.916,28 (oitocentos e quinze mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos), para atender as despesas com aquisição de material permanente e indenizações e restituições trabalhistas, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.10.02	ENSINO FUNDAMENTAL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0108	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - FUNDAMENTAL	
12.361.0108.2	Atividade	
12.361.0108.2.255	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL E INTEGRAL	R\$ 215.069,28
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 215.069,28
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0113	FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS	
12.361.0113.2	Atividade	



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

12.361.0113.2.263	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO PROF. PAULO FREIRE	R\$	847,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	847,00
FONTE DE RECURSO			
1 - Tesouro			
02.10.04	FUNDEB - FUNDO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
12	EDUCAÇÃO		
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0108	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - FUNDAMENTAL		
12.361.0108.2	Atividade		
12.361.0108.2.255	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL E INTEGRAL	R\$	300.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$	300.000,00
FONTE DE RECURSO			
2 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados			
02.10.04	FUNDEB - FUNDO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
12	EDUCAÇÃO		
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL		
12.365.0107	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - INFANTIL		
12.365.0107.2	Atividade		
12.365.0107.2.253	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$	300.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$	300.000,00
FONTE DE RECURSO			
2 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados			

Art. 3º O crédito autorizado no art. 2º desta lei será coberto com recursos orçamentários provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 815.916,28 (oitocentos e quinze mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos), conforme abaixo especificado:

02	PODER EXECUTIVO		
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.10.01	EDUCAÇÃO INFANTIL		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
12	EDUCAÇÃO		
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL		
12.365.0083	ENFRENTAMENTO A EPIDEMIAS E PANDEMIAS		
12.365.0083.2	Atividade		
12.365.0083.2.208	COMBATE A EPIDEMIAS E/OU PANDEMIAS	R\$	50.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	R\$	50.000,00



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.10.02	ENSINO FUNDAMENTAL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
12.122.0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
12.122.0106.2	Atividade	
12.122.0106.2.252	ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	R\$ 38.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 38.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0083	ENFRENTAMENTO A EPIDEMIAS E PANDEMIAS	
12.361.0083.2	Atividade	
12.361.0083.2.208	COMBATE A EPIDEMIAS E/OU PANDEMIAS	R\$ 54.316,28
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	R\$ 54.316,28
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0111	INFORMATIZAÇÃO ESCOLAR	
12.361.0111.2	Atividade	
12.361.0111.2.258	INFORMATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	R\$ 23.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 23.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
12.366.0112	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
12.366.0112.2	Atividade	
12.366.0112.2.259	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	R\$ 12.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 12.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	
12.367.0114	EDUCAÇÃO ESPECIAL	
12.367.0114.2	Atividade	

PROTÓCOLO 1731/2023 - 23/02/2023 17:32 - PROCESSO 68/2023



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

12.367.0114.2.265	EDUCAÇÃO A ALUNOS COM DEFIC. OU TRANST. GLOBAL DO DESENVOLV. - ENSINO FUNDAMENTAL	R\$	8.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	8.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro		
02.10.03	DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
12	EDUCAÇÃO		
12.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
12.244.0116	CURSINHO POPULAR E POLO		
12.244.0116.2	Atividade		
12.244.0116.2.269	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CURSINHO	R\$	22.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	22.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
12	EDUCAÇÃO		
12.364	ENSINO SUPERIOR		
12.364.0116	CURSINHO POPULAR E POLO		
12.364.0116.2	Atividade		
12.364.0116.2.270	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO POLO	R\$	8.600,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	8.600,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro		
02.10.04	FUNDEB - FUNDO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
12	EDUCAÇÃO		
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0108	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - FUNDAMENTAL		
12.361.0108.2	Atividade		
12.361.0108.2.276	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES (ENS. FUNDAMENTAL)	R\$	300.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	300.000,00
FONTE DE RECURSO	2 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
12	EDUCAÇÃO		
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL		
12.365.0107	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - INFANTIL		
12.365.0107.2	Atividade		
12.365.0107.2.277	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES (EDUCAÇÃO INFANTIL)	R\$	300.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			

PROTÓCOLO 1731/2023 - 23/02/2023 17:32 - PROCESSO 68/2023



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 300.000,00
FONTE DE RECURSO	2 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	

CAPÍTULO III

DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de R\$ 3.621.611,28 (três milhões, seiscentos e vinte e um mil, seiscentos e onze reais e vinte e oito centavos), referente utilização de parcela diferida nos termos do § 3º do art. 25 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro 2020, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) para utilização na aquisição de kits de livros para a Educação Infantil e recursos advindos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE Federal), regido pela Resolução CD/FNDE/MEC nº 15, de 16 de setembro de 2021, para serviços de terceiros e material de consumo, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.10.01	EDUCAÇÃO INFANTIL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0107	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - INFANTIL	
12.365.0107.2	Atividade	
12.365.0107.2.253	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 4.100,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 3.420,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 680,00
FONTE DE RECURSO	5 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
02.10.04	FUNDEB - FUNDO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0107	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - INFANTIL	
12.365.0107.2	Atividade	
12.365.0107.2.253	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 3.617.511,28
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 3.617.511,28
FONTE DE RECURSO	2 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	

Art. 5º O crédito autorizado no art. 4º desta lei será coberto com recursos orçamentários provenientes de superávit, conforme disposto no inciso I do § 1º e no § 2º, ambos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, apurados em balanço



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 3.621.611,28 (três milhões, seiscentos e vinte e um mil, seiscentos e onze reais e vinte e oito centavos), conforme segue:

I – o valor de R\$ 3.617.511,28 (três milhões, seiscentos e dezessete mil, quinhentos e onze reais e vinte e oito centavos), referente a utilização de parcela diferida do FUNDEB, para utilização na aquisição de kits de livros para a educação infantil, nos termos do § 3º do artigo 25 desta Lei Federal nº 14.113, de 2020; e

II – o valor de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) advindo do PDDE Federal, atualmente regido pela Resolução CD/FNDE/MEC nº 15, de 16 de setembro de 2021.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Ficam inclusos o presente crédito adicional suplementar e especial na Lei nº 10.340, de 27 de outubro de 2021 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 10.541, de 6 de julho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 10.667, de 23 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 23 de fevereiro de 2023.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal